

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 760, DE 2009

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2008.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2008, que *altera a redação do art. 29-A, com o objetivo de alterar o limite máximo para as despesas das Câmaras Municipais*, consolidando as emendas e subemendas aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de junho de 2009.

ANEXO AO PARECER N° 760, DE 2009.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2008.

**EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2009**

Altera a redação do art. 29-A, com o objetivo de alterar o limite máximo para as despesas das Câmaras Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29-A.

I – sete por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

II – seis por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

III – cinco por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

IV – quatro inteiros e cinco décimos por cento para Municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;

V – quatro por cento para Municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes;

VI – três inteiros e cinco décimos por cento para Municípios com população acima de oito milhões e um habitante.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.